



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 04/2022/COGES-GAB (COMPILADA)

Alterações:

Instrução Normativa nº 007/2024/COGES-GAB

Estabelece e disciplina as regras para cadastro inicial e atualização cadastral de usuários no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, ou outro sistema que vier a substituí-lo.

O **CONTADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar nº 911, de 12 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021 e Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º O cadastramento de usuários do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, ou outro sistema que vier a substituí-lo, dar-se-á, tão somente, por meio de solicitação formal do gestor da unidade, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou outro que vier a substituí-lo, a qual o usuário estará vinculado, informando, de forma clara e precisa, o nível de acesso necessário ao desenvolvimento das funções a serem desempenhadas juntamente com a identificação do usuário com:

I - Nome;

II - CPF;

III - Matrícula;

IV - E-mail;

V - Telefone;

VI - Portaria de nomeação do Cargo.

§ 1º Deverá apresentar ainda, cópia do documento pessoal do servidor.

§ 2º É de inteira responsabilidade do gestor a atualização do rol de usuários ativos do SIGEF, devendo este comunicar, de imediato, à Contabilidade Geral do Estado -COGES em caso de desligamento de servidor e/ou mudança de unidade gestora.

§3º Quando se tratar de cadastro para Ordenador de Despesas, deverá ser apresentado o Ato de Nomeação do Titular do Órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo. (**Redação dada pela Instrução Normativa nº 007/2024/COGES-GAB**)

§4º Quando se tratar de cadastro para Ordenador de Despesa a servidor não Titular do Órgão, deverá ser apresentado Ato de Delegação, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº 965, de 20 de Dezembro de 2017. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 007/2024/COGES-GAB)**

Art.2º As informações prestadas pelos usuários estarão sujeitas à validação da Contabilidade Geral do Estado.

Art. 3º Ao final de cada exercício financeiro, a COGES oficializará as Unidades Gestoras solicitando rol de usuários ativos de cada Unidade Gestora e seus respectivos níveis de acesso ao sistema. §1º. O servidor não elencado no rol de que trata o caput será automaticamente inativado noSIGEF, ou outro sistema que vier a substituí-lo.

Art. 4º Os procedimentos de que tratam esta Instrução Normativa alcançará todos os órgãos e entidades usuárias do SIGEF, incluindo os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estadual.

Parágrafo único. Para cadastro de Ordenador de Despesa dos Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, quando não se tratar do Titular do Órgão ou Poder, deverá ser apresentado o ato de designação ou normativo equivalente. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 007/2024/COGES-GAB)**

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº003/2018/SEFIN-SUPER.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação

JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA

Contador Geral do Estado